

**Processo Nº 314 / 2026**

Código Verificador: 3K2WFKTZ

**Requerente:** JUCELIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA**Detalhes:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE56/2025 - Destinação de Resíduos**Assunto:** COMUNICAÇÃO INTERNA**Subassunto:** pedido de esclarecimento**Data Abertura:** 06/01/2026 10:22**Data Previsão:** 12/01/2026**Parecer****Data:** 13/01/2026 16:02

A empresa que alega atuar na área de destinação provisória de resíduos sólidos, sustentando a possibilidade de participação no certame, embora o objeto da licitação seja a destinação final de resíduos sólidos.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do certame foi definido de forma clara e objetiva no edital, consistindo na destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente.

A distinção entre destinação provisória e destinação final é técnica e juridicamente relevante, uma vez que cada atividade demanda licenciamento ambiental específico. A destinação final pressupõe a disposição ou tratamento ambientalmente adequado dos resíduos, sendo imprescindível que a empresa contratada possua autorização ambiental compatível com essa atividade, assumindo integralmente a responsabilidade pelo destino final dos resíduos.

Dessa forma, verifica-se que o edital não apresenta qualquer irregularidade ou restrição indevida à competitividade, limitando-se a exigir que as empresas participantes estejam devidamente habilitadas para a execução do objeto, o que se revela medida necessária e proporcional à natureza do serviço licitado.

---

**ARTHUR FILLIPE RIBEIRO**ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2026 17:25 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p93a6657d6fae>